



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.737

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Maio de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Taciano Diniz
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. João Henrique
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Buba Germano - Vice-Presidente	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep.	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep.	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Buba Germano
5. Dep. Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep. Chió
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep.	3. Dep.
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares	2. Dep.
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Doda de Tião	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

FRENTE PARLAMENTAR DA ASSISTENCIA SOCIAL

A **PRESIDENTA DA FRENTE PARLAMENTAR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), Ato do Presidente Nº16/2019, **Convoca** os **Membros** do supramencionado órgão colegiado, para participar de uma Audiência Pública a ser realizada no próximo dia 07 de maio (terça-feira), do corrente ano, às 18:00 (dezoito horas), no Salão Paroquial, Paróquia São Pedro Apóstolo, Rua Daura Saraiva, 559, Bairro Jardim Aeroporto, Bayeux; com o objetivo de debater a proposta de Reforma Previdenciária.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de maio de 2019.


DEPUTADA CIDA RAMOS
Presidenta

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A **PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados para **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 08 de maio (quarta-feira), às 08h30min, no Plenarinho Deputado Judivan Cabral, para deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na pauta da Comissão, bem como tratar sobre assuntos de seu campo temático.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 06 de maio de 2019.


Deputada CIDA RAMOS
Presidenta

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

A **PRESIDENTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA EM CONJUNTO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), em atenção ao Requerimento nº 1173/2019 de autoria do Deputado Moacir Rodrigues, **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia 09 de maio (quinta-feira), às 15:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de

João Pessoa, com objetivo de debater o Projeto de Indicação nº 61/2019, que versa sobre "10 medidas de segurança nas escolas e creches na Paraíba".

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 02 de maio de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB

Deputada Estela Bezerra
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desportos


Deputado Cabo Gilberto Silva
Presidente em Exercício da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 130/2019

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DA PARAÍBA FORNECER DIPLOMA EM BRAILLE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É competência material do Estado proteger as pessoas portadoras de deficiência, proporcionar os meios de acesso à educação e promover a integração social de setores desfavorecidos, o que nos leva a concluir que esta proposição atende o interesse público, sendo conveniente e oportuna, e deve ser **APROVADA**.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa
RELATOR: Dep. Dr. Érico

PARECER Nº 008 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Barbosa, o qual "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DA PARAÍBA FORNECER DIPLOMA EM BRAILLE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR."

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de lavra do Excelentíssimo Deputado Ricardo Barbosa, é de relevante importância, pois a criação de dever às instituições de ensino de fornecer diplomas em Braille, visando garantir dignidade as crianças e adolescentes com deficiência visual, corresponde exatamente a essência do que deve pautar o comportamento da administração pública.

Ora, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, "o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade", de maneira que a criação de um mecanismo que objetiva conceder maior segurança às crianças busca atender os anseios do interesse público, uma vez que a proposta é o de resguardar o interesse de todas as crianças e adolescentes, desta e das futuras gerações.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de assuntos atinentes à educação e cultura, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, alínea a, do regimento interno desta casa.


Assim, no mérito, compreendemos que a propositura materializa as competências materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 23, incisos II, V e X, da CF/88, que é o de proteger as pessoas portadoras de deficiência, proporcionar os meios de acesso à educação e promover a integração social de setores desfavorecidos, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público que é a dignidade dos alunos com deficiência visual. Nestes termos, pugnamos que a proposição deve ser aprovada por esta Comissão.

Determinar às instituições de ensino que emitam diplomas em Braille para alunos com deficiência visual é medida de elevada consideração pelo ser humano, notadamente aquele que já nasceu, ou adquiriu, uma condição que lhe privou de ver o mundo através da visão. Garantir a emissão do diploma em Braille consagra o sentido "tato" que aluno com deficiência visual poderá se utilizar para identificar o documento que atesta seu sucesso acadêmico.

Assim, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 130/2019, pugnano pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2019.



DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Aprovado pela Comissão
No dia 24/04/19


DEP. CHIO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 140/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR. **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO da matéria.**

AUTOR (A): CABO GILBERTO SILVA

RELATOR (A): DEP. DR. ÉRICO

PARECER Nº M /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para a análise e parecer o Projeto de Lei nº 140/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula escolar."

A matéria constou no expediente do dia 19 de março de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade, na forma do substitutivo apresentado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa tornar obrigatória a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar de alunos com até dezoito anos de idade, nas instituições de ensino no âmbito do Estado da Paraíba, da rede pública e privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental ou médio,

O autor justifica a propositura ressaltando a necessidade de conscientização e sensibilização dos pais e responsáveis de manter atualizado o calendário de vacinação das crianças e adolescentes, de modo a garantir que estes sejam imunizados regularmente e se mantenham livres de enfermidades que poderiam ser evitadas.

Alega também o parlamentar que ao estimular o controle preventivo por meio da vacinação termina por fomentar o combate pela erradicação de diversas doenças, tais como, sarampo, tétano, hepatite, entre outras.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional, mas na forma do substitutivo apresentado, que mudou substancialmente a redação original do presente Projeto de Lei, uma vez que a matéria tratada já tinha sido regulamentada, de modo semelhante, pela Lei Estadual nº 11.139 de 08 de junho de 2018.

Assim, o Substitutivo consiste em alterar a legislação vigente, para acrescentar a obrigação de apresentação de carteira de vacinação aos estudantes matriculados, além do ensino infantil, no ensino fundamental e médio, ampliando o alcance da norma.

Superada a análise referente aos aspectos formais da propositura, agora é o momento de analisar o mérito da propositura. Dessa forma, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, "a" e "b", do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, apesar do que já foi argumentado, o projeto não deve ser acolhido, pois não é oportuno ou conveniente no seu mérito, já que o interesse público não é amplamente atendido.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 140/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

Dep. DR. ÉRICO

Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 140/2019**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

DEP. CHÍO

Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO

Membro

DEP. DR. ÉRICO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 163/2019

Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências. **Parecer pela aprovação da matéria, com emenda modificativa.**

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): DEP. CHÍO

PARECER Nº 10/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 163/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Eduardo Carneiro que "Garante a destinação de espaço físico em unidades da rede estadual de ensino e de cultura às entidades da sociedade civil organizada, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências".

A matéria constou no expediente do dia 19 de março de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação a proposição foi considerada constitucional, nos termos do substitutivo apresentado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa tem a intenção de garantir, na rede estadual de ensino e de cultura, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político-partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

As atividades previstas na proposição compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, simpósios, entre outras para as quais se necessite a utilização do espaço físico das unidades da rede estadual de ensino e de cultura.

Entende-se por espaço físico todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

O autor justifica validamente a proposição ressaltando que a utilização dos espaços públicos estaduais, sobretudo aqueles onde se encontram instaladas as escolas estaduais e equipamentos culturais, merece ser otimizada em benefício das comunidades que os circundam.

Alega também o parlamentar que a interação da sociedade civil organizada com a Administração Pública traz benefícios para ambas as partes, pois permite às entidades desfrutarem de local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades e melhora a utilização dos espaços públicos, tornando-o mais próximo da comunidade a que serve e mais seguro.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional, com emenda modificativa, que mudou a redação original do art. 1º do presente Projeto de Lei, incluindo a expressão "nos fins de semana e feriados", a fim de que as atividades a serem realizadas não entrem em conflito com as atividades regulares do estabelecimento de ensino.

Acontece que, com a alteração realizada no âmbito da CCJR, o art. 3º do Projeto de Lei passa a apresentar uma impropriedade que deve ser sanada através de emenda modificativa, a fim de que se adeque à técnica legislativa. O dispositivo passa a ideia de que as atividades previstas na lei poderiam ser realizadas em qualquer momento, assim, a emenda modifica este sentido para que só sejam realizadas ações nos finais de semana e feriados.

Superada a análise referente aos aspectos formais da propositura, agora é o momento de analisar o mérito da propositura. Dessa forma, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desportos cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, III, "a" e "b", do Regimento Interno da Casa.

Nesse sentido, entendemos que a matéria é de relevante interesse público, uma vez que busca dar uma destinação aos espaços das unidades de ensino e cultura, quando estes forem ociosos, trazendo maior participação da comunidade em atividades que visam desenvolvimento intelectual e social, a serem realizadas por entidades da sociedade civil organizada, conselhos e associações.

Sabe-se que é competência comum dos entes federados proporcionar meios de acesso à educação, conforme previsão do art. 23, XII da Constituição Federal. Portanto, no que tange aos aspectos da oportunidade e conveniência, não há dúvidas que o projeto é meritório, posto que tem a função de facilitar o acesso da população às atividades realizadas por entidades sociais, que têm o condão de incentivar o estudo, em diversas formas, e o lazer. É fato que a oferta de um local seguro e com boa infraestrutura irá atrair maior número de pessoas a participarem ativamente das ações realizadas por tais entidades.

Nestas condições, entendo que a proposta se mostra de relevante interesse público, portanto, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 163/2019, com apresentação de emenda modificativa**.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

DEP.
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 163/2019, com a emenda apresentada, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 24/04/19


DEP. CHIO
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. DR. ÉRICO
Membro

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 163/2019


O art. 3º do projeto de lei nº 163/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. As ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, somente nos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em decreto regulamentador.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar o dispositivo supracitado para incluir a expressão “somente nos finais de semana e feriados”, a fim de evitar que haja concorrência entre as atividades escolares e as previstas pelo Projeto de Lei, em conformidade com o art. 118, § 5º do Regimento Interno da Casa.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2019.


Deputado Estadual

PAUTA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 3ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho "Deputado Judivan Cabral"

Data: 07/05/2019 (terça-feira)

Horário: 08h30

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. DR ÉRICO (Presidente)	PPS	Dep. TACIANO DINIZ	AVANTE
	PP	Dep. TOVAR CORREIA LIMA	PSDB
Dep. JOÃO GONÇALVES (Licenciado)	PODEMOS	Dep. HERVÁZIO BEZERRA (Licenciado)	PSB
Dep. WILSON FILHO	PTB	Dep. BUBA GERMANO	PSB
Dep. CABO GILBERTO	PSL	Dep. RANIERY PAULINO	MDB

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta:

1. PROJETOS DE LEI Nºs:

23/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Berdon.
Recebido na Comissão: 20/03/2019
Relator: Dep. Wilson Filho

32/2019 - DO DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO - Proíbe a oferta de "embutidos" na composição da merenda de escolas e creches da rede pública estadual e dá outras providências.
Recebido na Comissão: 20/03/2019
Relator: Dep. João Gonçalves

57/2019 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a institucionalização de programa de prevenção à esclerose múltipla no âmbito do Estado da Paraíba, e determina outras providências.
Recebido na Comissão: 20/03/2019
Relator: Dep. Cabo Gilberto Silva

59/2019 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Distúrbio do Processamento Auditivo Central nas redes públicas de saúde e educação, e dá outras providências.
Recebido na Comissão: 20/03/2019
Relator: Dep. Drº Érico

87/2019 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão nas redes públicas de saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências. **APENSO PROJ 137/2019**
Recebido na Comissão: 21/03/2019
Relator: Dep. Wilson Filho

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.



EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR